

**SÚMULA****449ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)**

DATA	23 de setembro de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	14h às 17h
LOCAL	Reunião Remota, pelo <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Cristiane Bisch Piccoli	Coordenadora adjunta
	Nathália Pedrozo Gomes	Membro Suplente
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Ingrid Louise de Souza Dahm	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista

1. Verificação do quórum

Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 14h05min, com as Conselheiras acima nominadas. Os conselheiros titulares Pedro Xavier de Araújo e Adryan Marcel Loreonzon dos Santos tiveram suas ausências justificadas.
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Aprovação da súmula da reunião anterior

Votação	A súmula da 448ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

3. Aprovação da pauta e extrapauta

Encaminhamento	Sem extrapauta.
----------------	-----------------

4. Comunicações

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
-----------	-----------------------

Comunicado	A assessora Melina aponta que teríamos uma verba de R\$ 700,00 para ajuda de custo aos 4 palestrantes da reunião extraordinária da CEP-CAU/RS, de 22/10/2024, sobre atuação junto aos cartórios. A coordenadora Rafaela observa que não será necessário utilizar a verba; destaca, ainda, que está no Grupo de Trabalho do CAU/BR de debate acerca da empresa junior, que houve uma reunião de alinhamento com representantes do CAU/SP, CAU/RN, CAU/PB e, se não se engana, CAU/MT, conversou para sentir o que cada CEP estava fazendo, bem como ressaltou que para o CAU/RS as empresas juniores cometem exercício ilegal.
------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5. Ordem do dia	
5.1.	Análise de Processos
5.1.1.	Proc. 1000197940-01A/2023 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	CEP-CAU/RS
Discussão	A conselheira relata o referido processo: no dia 28/07/2023, na cidade de Sertão/RS, verificou-se obra no âmbito da arquitetura e urbanismo sendo executada sob a responsabilidade técnica da(o) profissional Arquiteta e Urbanista, sem a placa de identificação do exercício profissional, contrariando o art. 14 da Lei nº 12.378/2010 e os arts. 6º e 7º da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Notificada, a parte interessa se manteve silente. Lavrado o auto de infração, a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 3 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 140/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.2.	Proc. 1000194025-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO PJ
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.1.3.	Proc. 1000192340-01A/2023 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli

Discussão	A conselheira relata o referido processo: no dia 09/05/2023, na cidade de Dom Pedrito/RS, verificou-se obra com serviços no âmbito da arquitetura e urbanismo sendo executada sob a responsabilidade técnica de profissional Arquiteto e Urbanista, na qual a placa de identificação do exercício profissional deixou de indicar informações relativas às atividades técnicas (projeto e execução de arquitetura, instalações hidrossanitárias e elétricas) e número do RRT, contrariando o art. 14 da Lei nº 12.378/2010 e os arts. 6º, 7º e 8º da Resolução CAU/BR nº 75/2014. A relatora comenta que o CREA já havia fiscalizado, que antes da notificação o fiscal chamou o interessado pelo <i>instagram</i> e pediu a foto da placa instalada, explicando que faltavam informações; o interessado alegou assunto inútil, perguntou se houve denúncia, que existiriam diversas obras com placa na cidade. Notificada, a parte interessa se manteve silente. Lavrado o auto de infração, a parte interessada permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 3 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 143/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis

5.1.4.	Proc. 1000192777-01A/2023 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: no dia 30/06/2023, na cidade Paim Filho/RS, verificou-se obra sendo executada sob a responsabilidade técnica de profissional Arquiteta e Urbanista, sem a placa de identificação do exercício profissional, contrariando o art. 14 da Lei nº 12.378/2010 e os arts. 6º e 7º da Resolução CAU/BR nº 75/2014. A relatora destaca que foi solicitado também que corrigisse o endereço dos serviços dos RRTs da obra; pediu prorrogação do prazo para envio de fotos da placa instalada na obra e correção dos endereços cadastrados nos RRTs; contudo, até o fim do prazo concedido, não foram recebidas imagens que comprovassem a regularização da situação. A arquiteta retificou o RRT incluindo na justificativa solicitação do endereço cadastrado no documento, porém mantendo o endereço preenchido originalmente; diante do possível desconhecimento sobre como realizar a retificação dos RRTs, foi enviado à arquiteta um tutorial do SICCAU sobre como realizar essa alteração, oferecendo-lhe, ainda, um novo prazo retificar o RRT, o que acabou ocorrendo. Notificada para instalar placa de identificação profissional no endereço da obra fiscalizada, em local visível e legível ao público, contendo as informações mínimas obrigatórias, a parte interessada tomou ciência em 14/08/2023 por ciência eletrônica no SICCAU e se manteve silente. Lavrado o auto de infração, a parte interessada tomou ciência em 02/01/2024, por aplicativo de mensagens, questionando sobre os próximos passos para eliminação do fato gerador e recebendo as devidas instruções; posteriormente enviou e-mail declarando o fim da obra e comprovação de baixa dos RRTs 12603238 e 12603245, encerrando a obrigatoriedade de instalação de placa de identificação profissional; ainda, solicitou revisão do valor da multa para a Comissão de Exercício Profissional. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 1 anuidade.
Encaminhamento	Deliberação nº 141/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis

5.1.5.	Proc. 1000201458-01A/2023 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA
---------------	------------------------------------------------------------------------------

Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: no dia 24/08/2023, na cidade de Palmeira das Missões/RS, verificou-se obra sendo executada à Rua Nilceu João Koop, nº 545, Bairro Solar das Missões, sob a responsabilidade técnica de profissional Arquiteto e Urbanista, sem a placa de identificação do exercício profissional, contrariando o art. 14 da Lei nº 12.378/2010 e os arts. 6º e 7º da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Notificada, a parte interessada tomou ciência em 22/01/2024, por via postal, e permaneceu silente. Lavrado o auto de infração, a parte interessada tomou ciência em 05/02/2024, por ciência eletrônica no SICCAU, e permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 142/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.6.	Proc. 1000186277-01A/2023 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti
Discussão	A conselheira relata o referido processo: na data de 28/04/2023, em obra sendo executada na cidade de Passo Fundo/RS, com placa de identificação de empresa e de Arquitetos e Urbanistas, o agente de fiscalização verificou a falta de informações obrigatórias na placa, quais sejam: número dos RRTs, atividades técnicas (projeto e execução de arquitetura, estrutura de concreto, fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias) e número de registro da empresa. Ainda, não tinha projeto aprovado e alvará de construção. Em 15/05/2023, a interessada enviou os RRTs, o fiscal sabia que existiam RRTs e salientou que a irregularidade se tratava da placa, ainda assim, a parte se manteve silente. Notificada, a parte interessada envia fotografia de placa, novamente sem os dados orientados, permanecendo a irregularidade; o agente de fiscalização explana e, novamente orienta, falando também sobre o prazo legal, permanecendo a parte silente. Lavrado o auto de infração em 08/07/2023, a parte interessada tomou ciência na data de 31/01/2024, por edital. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 3 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 144/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.7.	Proc. 1000193955-01A/2023 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm

Discussão	A conselheira relata o referido processo: no dia 14/07/2023, na cidade de Não-Me-Toque/RS, verificou-se obra, projeto e execução de uma residência, sendo executada sob a responsabilidade técnica de profissional Arquiteta(o) e Urbanista, sem a placa de identificação do exercício profissional, contrariando o art. 14 da Lei nº 12.378/2010 e os arts. 6º e 7º da Resolução CAU/BR nº 75/2014. Após tentativas por SICCAU e WhatsApp, visto que o endereço constante em seu registro profissional no SICCAU se acredita estar desatualizado, foi encontrado endereço postal da empresa da atuada em Santa Catarina, tendo sido tentado contato via postal para a ciência da interessada por mão-própria, o qual foi inexitoso; notificada por edital em 07/12/2023, a parte interessada se manteve silente. Lavrado o auto de infração, a parte interessada tomou ciência por edital em 22/03/2024 e permaneceu silente. A conselheira relata o embasamento legal e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 3 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação nº 145/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.2.	Designação de Processos
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	<p>Cons. Rafaela: 5.2.1. Proc. 1000191137-06A/2023 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA</p> <p>Cons. Cristiane: 5.2.2. Proc. 1000207084-01A/2023 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA</p> <p>Cons. Nathalia: 5.2.3. Proc. 1000217316-01A/2024 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA</p> <p>Cons. Fabiana: 5.2.4. Proc. 1000212208-02A/2024 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA</p> <p>Cons. Ingrid: 5.2.5. Proc. 1000227090-01A/2024 - AUSÊNCIA OU UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE PLACA</p>
Encaminhamento	Os processos serão encaminhados aos(às) respectivos(as) conselheiros(as).

5.3.	Protocolos
5.3.1.	Protocolo de Atribuição nº 1442135/2021 - Laudo técnico e Plano de Segurança para Clube de Tiro
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.

Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.
----------------	------------------------------------------

5.3.2.	Protocolo de Atribuição nº 1752517/2023 - Execução de limpeza e desassoreamento de curso d'água natural, limpeza de leito e transporte de material e resíduos decorrente desta atividade
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Nathália Pedrozo Gomes
Discussão	<p>A conselheira relata o referido protocolo: refere-se a um conflito de normativos acerca da atribuição dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo em relação à execução supracitada; o arquiteto apresentou atestado de obra que ele já fez, em Esteio/RS. A conselheira Nathália apresenta os normativos. DELIBERAÇÃO Nº 085/2018 (CEP-CAU/BR) e DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC Nº 672/2022 (REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSC 700/2022), os quais estabeleceram que projeto e execução de técnicas e artefatos de enrocamento, macrodrenagem e desassoreamento de rio não encontram amparo nas atribuições de profissional de Arquitetura e Urbanismo; entretanto, a DELIBERAÇÃO Nº 085/2018 (CEP-CAU/BR) foi revogada pela Deliberação nº 018/2022 da CEP-CAU/BR. Posteriormente, as atividades de projeto e execução de enrocamento, dragagem de rio, desassoreamento e macrodrenagem passam a ser consideradas atribuição pertencentes ao campo de atuação dos arquitetos e urbanistas pela Deliberação nº 056/2022 da CEP-CAU/BR, pois ela ratifica o entendimento disposto na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 018/2022. A assessora Melina explica o histórico, as dúvidas podem ser encaminhadas pelo CAU/UF ao CAU/BR, comenta sobre a consulta de CAT-A no RS; a obra por vezes é no Rio Grande do Sul e o profissional é de Santa Catarina; que o CAU/RS e o CAU/SC podem divergir de entendimento, que seguir a linha do CAU/BR torna o procedimento mais simples. A conselheira ratifica, conforme a DELIBERAÇÃO Nº 056/2022 da CEP-CAU/BR, o entendimento disposto na DELIBERAÇÃO CEP-CAU/BR Nº 018/2022, sobre as atividades relacionadas à “enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rios” como pertencentes ao campo de atuação dos arquitetos e urbanistas; dessa forma, as atividades e serviços prestados pelo Arquiteto e Urbanista G. P. M. são consideradas atividades técnicas e compatíveis com as competências atribuídas ao citado profissional, bem como tais atividades passam a ser atribuições de arquiteto e urbanista, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 21/2012.</p>
Encaminhamento	Deliberação nº 146/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Por remeter o protocolo nº 1752517/2023 para análise final à CEF-CAU/RS, a qual deliberará e submeterá a questão ao Plenário do CAU/RS, para homologação, e posterior envio ao CAU/BR, nos termos da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022.

5.3.3.	Protocolo de Atribuição nº 1717793/2023 - Projeto (envolvendo dimensionamento e detalhamento) e execução de pontes, viadutos e pontilhões)
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Bisch Piccoli
Discussão	Protocolo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

5.3.4.	Protocolo de Atribuição nº 1642216/2022 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Fabiana Donatti.
Discussão	<p>A conselheira relata o referido protocolo: arquiteto e urbanista foi procurado por um cliente para elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos 'e líquidos' para uma oficina mecânica; ao questionar a Prefeitura sobre a aceitação de RRT com atividade de 'Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos' - por não haver opção de 'sólidos e líquidos' no rol de atividades constantes no SICCAU - a Prefeitura orientou o profissional a buscar informação sobre sua atribuição junto a este Conselho. O órgão público menciona, ainda, averiguar pois também se tratará de sistema de caixa separadora de água e óleo (que no caso seria óleo e efluente contaminado por óleo). A conselheira Fabiana destaca duas situações que podem ser suscetíveis de apontamentos sobre atribuição: projeto e/ou execução de sistema de caixa separadora de água e óleo, bem como PGRS - Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos direcionado à oficina mecânica. Conforme anexo da DELIBERAÇÃO Nº 056/2022 - CEP-CAU/BR, é atribuição do arquiteto e urbanista o projeto e/ou execução de sistema de caixa separadora de água e óleo; na emissão do RRT, o profissional deve indicar as atividades relativas aos serviços ora contratados e que serão de sua responsabilidade técnica, a saber: 1.5.1. Projeto de instalações hidrossanitárias prediais; e/ou 2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais. Já de acordo com a ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2013 - CEP-CAU/BR, Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a NBR 10004, da ABNT, e seu anexo A, é atribuição do arquiteto e urbanista o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) relativo ao ramo de oficina mecânica, visto que os resíduos da caixa separadora de água e óleo são considerados sólidos e podem ser incluídos no plano de gerenciamento juntamente com os demais itens que deverão fazer parte deste; na emissão do RRT, o profissional deve indicar a atribuição relativa aos serviços ora contratados e que serão de sua responsabilidade técnica, qual seja: 4.2.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS. Orienta-se, ainda, que o profissional inclua no campo descrição de todos os RRTs a especificação da atividade que estará sendo realizada.</p>
Encaminhamento	Deliberação nº 147/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis. Por remeter o protocolo nº 1642216/2022 para análise final à CEF-CAU/RS, a qual deliberará e submeterá a questão ao Plenário do CAU/RS, para homologação, e posterior envio ao CAU/BR, nos termos da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022.

5.4.	Formulário de Recurso
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	CEP-CAU/RS

Discussão	A assessora Melina apresenta minutas de modelos de formulário padronizados de requerimento para defesa ao auto de infração, recurso ao plenário do CAU/RS e recurso ao plenário do CAU/BR, fundamentados com base na lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e na Resolução CAU/BR nº 198/2020. A princípio, os modelos de formulário preveem: órgão ou autoridade competente a quem se dirige, interessado ou representante, domicílio ou local para recebimento de comunicações (domicílio, e-mail e telefone), formulação do pedido, com exposição dos fatos e fundamentos (dos fatos, dos fundamentos e dos pedidos), data e assinatura do interessado ou representante. Os membros e a assessoria técnica destacam a necessidade de apontar por quem e de que forma (e-mail, whatsapp e via postal) poderá ser recebido cada formulário; ponderam também a possibilidade de ser preenchido no <i>forms</i> . A assessora Melina informa que as minutas serão encaminhadas à gerência de atendimento e fiscalização e ao jurídico para análise e contribuições.
Encaminhamento	Pautar novamente para a próxima reunião.

6. Definição da pauta para a próxima reunião	
Assunto	Análise de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Designação de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Protocolos de Atribuição
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Formulário de Recurso
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Exigência de RRT de Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	ISSQN em duplicidade - NOTA TÉCNICA
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	Revisar o Caderno de Reforma de Condomínios
Fonte	CEP-CAU/RS

7. Verificação do quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 16h15min com a presença das conselheiras acima nominadas.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 17/10/2024, às 15:41 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 17/10/2024, às 16:32 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F7732BF1** e informando o identificador **0373926**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.001844/2024-41

0373926v9